

LEI COMPLEMENTAR nº 037/2011

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 022 de 31 de março de 2009.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Limoeiro, instituída pela Lei Complementar nº 022 de 31 de março de 2009, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior tem por objetivo promover, estimular e apoiar o desenvolvimento do ensino superior, da pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da qualidade de vida na cidade de Limoeiro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, compete:

I - Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia, relacionada com o fomento à pesquisa e a avaliação e controle do ensino superior mantido pelo município;

II - promover a educação profissional e tecnológica do município nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o mercado e para o serviço público;

III - realizar concursos públicos e outros processos seletivos com caráter exclusivo, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV - implementar a política de qualificação e profissionalização do servidor público em harmonia com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;

V - identificar e consolidar oportunidades de desenvolvimento científico e tecnológico para o Município, bem como as relacionadas à educação profissional e tecnológica superior.

VI - promover ações que tenham por objetivo a cooperação científica, tecnológica e universitária com outros municípios, estados, países e organismos internacionais;

Art. 4º - Passam a vincular-se a Secretaria Municipal, Tecnologia e Ensino Superior:

- I – Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL;
- II – Agência de Tecnologia e Desenvolvimento Municipal;

Art. 5º - Fica acrescido ao anexo I da Lei Complementar nº 022 de 31 de março de 2009, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretário Municipal	01	CCSM

Art. 6º - A denominação das Secretarias municipais adiante relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

I – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Tecnologia e Gestão para Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

Art. 7º - Fica remanejada a Procuradoria Geral do Município do órgão de Administração Geral para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, com os respectivos cargos comissionados e atribuições, passando a subordinar-se diretamente ao Secretário de Planejamento, Administração e Gestão.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, passa a contar com os seguintes órgãos:

1. Diretoria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Pesca

1.1 Departamento de Fomento à Indústria, ao Comércio e Meio Ambiente

1.1.1 Unidade de Apoio e Organização do Setor Informal

1.1.2 Unidade de Fomento à Indústria e ao Comércio

1.2.3 Unidade de Meio Ambiente, Pesquisas, Reflorestamento e pesca

1.2.4 Unidade de Organização de Feiras Livres, Mercado Público, Licenciamento e Fiscalização

1.2.5 Unidade de Projetos, Parcerias e Eventos

2. Diretoria Executiva de Agricultura

2.1 Departamento de Produção Agrícola

2.1.1 Unidade de Fomento a Produção e Pequenos Negócios

2.1.2 Unidade de Apoio a Produção Agrícola, Projetos e Parcerias

Art. 9º - As despesas dessa lei correm por conta das dotações do orçamento vigente observando os limites legais de despesas com o pessoal.



Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 02 de março de 2011.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2011

EMENTA: "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento em comissão, previstos na Lei Municipal nº2.107/2001, conforme especifica".

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público de Procurador da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL, Símbolo CCP, no Quadro de Provimento de Cargos em Comissão, Anexo III da Lei Municipal nº 2.107 de 31 de agosto de 2001, com remuneração mensal de R\$ 2.217,80 (dois mil, duzentos e dezessete e oitenta centavos).

§ 1º - Para provimento do cargo criado pelo caput deste artigo será exigido:

- a) Formação profissional de bacharel em direito;
- b) Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício de atividades forenses.

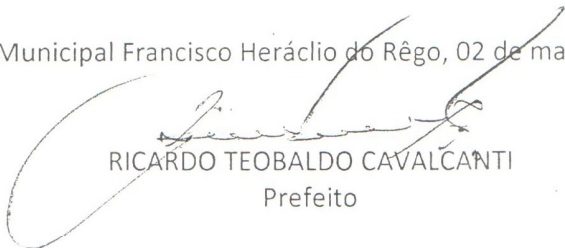
§ 2º - O Procurador tem como competência básica representar e defender os interesses da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL - perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou juízo, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao órgão e responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL e de Vice Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro-FACAL, criados pelo ar. 16 da Lei nº 2.107 de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Autarquia.

Art. 4º. – Esta Lei, revogadas às disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 02 de março de 2011.


RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito